



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 343/2022

Aprova o loteamento residencial denominado “**JARDIM PIMENTEL II - 2ª PARTE**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 434/2017 alterada pela Lei Complementar nº.498/2022, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 13596/2020, por “**G5 PIMENTEL LTDA**”, CNPJ nº 14.650.262/0001-06, com sede e domicílio na Avenida Umuarama nº.3.390, Parque Industrial I, em Umuarama Pr, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM PIMENTEL II - 2ª PARTE**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa “**G5 PIMENTEL LTDA**” é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 42.967, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 42.967, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº 14/J-1-B, resultante da subdivisão do lote nº 14/J-1, da subdivisão do lote nº 14, da Gleba nº 12 Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 27.380,00 m²; no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama; instituída pela Lei Complementar Municipal nº 444, de 07 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU-PR A1411578, bem como juntada cópia da RRT nº. SI9461768;

CONSIDERANDO os documentos apresentados pela Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, Copel, Sanepar e pela Sestran, informando que as obras de infra estrutura tais como: Rede de Galeria de Águas Pluviais, Pavimentação Asfáltica, Rede de distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Rede de Água Potável e Rede de Esgoto Sanitário e Sinalização Viária Horizontal e Vertical, todas concluídas e dentro das normas exigidas;

CONSIDERANDO o “Termo de Responsabilidade” apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez de todas as obras de infra estrutura executadas no loteamento, por um período de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua efetiva conclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

- I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos ;
- II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;
- III – Licença Ambiental Simplificada nº. 262335, emitida pelo Instituto Agua e Terra – IAT;
- IV – Certidão Negativa de Débito, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, designado através da Portaria nº 413/2021, datada de 12 de março de 2021, no qual encontra-se exarado no ato decisório que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento residencial, denominado “**JARDIM PIMENTEL II - 2ª PARTE**”, constituído pelo lote de terras nº. 14/J-1-B, resultante da subdivisão do lote nº.14/J-1, da subdivisão do lote nº.14, da Gleba nº.12 Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 27.380,00 m², contendo 3 (três) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 93 (noventa e três) datas residenciais num total de **16.394,79 m²** (dezesesseis mil trezentos e noventa e quatro vírgula setenta e nove metros quadrados) .

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, com área total de 9.439,53 m² (nove mil quatrocentos e trinta e nove vírgula cinquenta e três metros quadrados);

III – Data nº 05B da quadra nº 11 - Area Institucional 2 - (2ª Parte), com 820,00 m² (oitocentos e vinte metros quadrados);

IV - Data nº 05A da quadra nº 11 - Area Institucional 1 - (1ª Parte), com 725,68 m² (setecentos e vinte cinco vírgula sessenta e oito metros quadrados), será incorporada na Área Institucional do “**JARDIM PIMENTEL II - 1ª PARTE**” para complementação da Área Institucional daquele loteamento.

Art. 2º Atendendo a exigência da Lei Complementar Municipal nº 434/2017, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, com área total



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

de **9.439,53 m²** (nove mil quatrocentos e trinta e nove virgula cinquenta e três metros quadrados);

II – Data nº 05B da quadra nº 11 - Área Institucional 2 - (2ª Parte), com 820,00 m² (oitocentos e vinte metros quadrados);

III - Data nº 05A da quadra nº 11 - Área Institucional 1 - (1ª Parte), com 725,68 m² (setecentos e vinte cinco virgula sessenta e oito metros quadrados), será incorporada na Área Institucional do “**JARDIM PIMENTEL II - 1ª PARTE**” para complementação da Área Institucional daquele loteamento.

§ 1º No ato do registro do projeto de loteamento, passa a integralizar ao patrimônio público do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas especificadas nos incisos “I” “II” e “III”;

§ 2º A área constante no inciso “II” e “III” deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º As despesas com os respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º Nos termos do art. art. 30, da Lei Complementar Municipal nº 434, de 19 de junho de 2017, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 8 de novembro de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

GLEISON ALVES DE ANDRADE
Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 09 novembro 12022
DE N.º 12.575
UMUARAMA, 09 11 2022
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 06 12 12022 DE N.º 12.577
UMUARAMA, 06 12 12022
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS